

Informação

[Projeto de Resolução n.º 940/XIV/2.ª \(BE\)](#) –
Recomenda ao Governo a descentralização das
juntas médicas para confirmação e graduação de
incapacidade em processo de reparação de doença
profissional

Discussão realizada nos
termos do artigo 128.º do
RAR, em reunião da
Comissão de **10 de
março de 2021**

1. O Grupo Parlamentar (GP) do BE tomou a iniciativa de apresentar o [Projeto de Resolução n.º 940/XIV/2.ª \(BE\)](#) – «Recomenda ao Governo a descentralização das juntas médicas para confirmação e graduação de incapacidade em processo de reparação de doença profissional», ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).
2. Este projeto de resolução deu entrada na Assembleia da República a 9 de fevereiro de 2021, baixando nesse mesmo dia à Comissão de Trabalho e Segurança Social (CTSS).
3. O projeto de resolução aqui em causa contém uma exposição de motivos, assim como uma designação que traduz genericamente o seu objeto.
4. Nos termos do n.º 2 do artigo 128.º do RAR, tendo os autores indicado que pretendiam ver a iniciativa discutida em Comissão, a mesma teve lugar na reunião da CTSS de 10 de março de 2021, nos seguintes termos:
 - Interveio em primeiro lugar o **Senhor Deputado José Moura Soeiro (BE)**, que começou por salientar a importância da descentralização das juntas médicas, já que, como era consabido, estas se encontravam concentradas em Lisboa, apesar de em 2019 também se realizarem nas instalações da Caixa Geral de Aposentações (CGA) do Porto e, antes de 2019, de forma descentralizada em todo o país. Destarte, defendeu que a concentração em Lisboa era lesiva para os trabalhadores e bem assim violadora do princípio da igualdade, já que a obrigação de os doentes ou sinistrados de todo o país se deslocarem a Lisboa era não só mais difícil devido à sua condição mais vulnerável, em função do acidente ou doença de que padeciam, assim como representava uma diminuição de rendimento, em função das despesas daí decorrentes. Por outro lado, destacou que, de acordo com o [artigo 38.º](#) do [Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro](#) (doravante apenas Decreto-Lei), os trabalhadores podiam indicar um médico da sua confiança, a expensas do Estado. Ora, esta imposição de deslocação a Lisboa gerava dificuldades no acompanhamento clínico, levando a que a escolha de um médico de outro ponto do país gerasse mais despesa do que a indicação de um profissional da capital, o que no seu entender originava uma dupla discriminação, dificultando ou até impedindo o acesso do trabalhador a um médico da sua

Comissão de Trabalho e Segurança Social

confiança. Alegando que esta aglutinação territorial não resultava do Decreto-Lei, visto que, tal como explanara, não se verificara até 2019, mesmo na vigência deste diploma, classificou esta decisão como negativa, errada e discriminatória, concluindo em síntese que o seu Grupo Parlamentar recomendava que o Governo diligenciasse junto da CGA e do Departamento de Proteção contra Riscos Profissionais (DPRP) do Instituto de Segurança Social, I. P. (ISS), para que as juntas médicas para confirmação e graduação de incapacidade em processo de reparação de doença profissional se passassem a realizar em todas as capitais de distrito, numa lógica de descentralização que assumiu ser consensual, por mais justa e equitativa.

- De seguida, foi concedida a palavra à **Senhora Deputada Carla Madureira (PSD)**, que reconhecendo a simpatia da proposta enunciada, sinalizou que não se conseguia perceber a racionalidade desta medida, não se logrando encontrar uma fundamentação clarividente e adequada para o que era proposto, perguntando se era realmente necessário distribuir a realização das juntas médicas por todas as capitais de distrito, ou se em alguns casos não se justificava realizá-las em mais do que um ponto desses mesmos distritos. Alertando que não bastava propor sem aduzir ao racional da medida, deu conta da concretização de juntas médicas no Porto por videoconferência. Deste modo, advogou uma reflexão sobre a temática, recordando que o Governo anunciara nova legislação sobre a matéria para o mês em curso, sem que, contudo, ficasse clarificada a retoma das juntas médicas, com prejuízo para milhares de pessoas, que não conseguiam aceder aos benefícios a que tinham direito, ficando assim para trás, ao contrário do prometido pelo Executivo.
- Por sua vez, o **Senhor Deputado Luís Soares (PS)**, que de igual modo reconheceu a bondade da iniciativa em discussão, notou que faltava, porém, saber se estava assegurado o efeito pretendido. Assim, registando que a almejada descentralização procurava reduzir os custos para os trabalhadores e garantir o acompanhamento por um médico da sua confiança, venceu que, pelo contrário, a principal dificuldade nesta matéria não eram os custos, mas sim o tempo de resposta, rematando que o projeto de resolução não contribuía para reduzir os tempos de espera, podendo até aumentá-los, em virtude da distribuição do número

Comissão de Trabalho e Segurança Social

escasso de médicos especializados pelas capitais de distrito. Isto posto, sublinhou que em 2020, 2/3 das juntas médicas estavam concentradas nos grandes centros urbanos (Porto, Lisboa e Regiões Autónomas), acrescentando que já haviam sido retomadas no Porto, depois de um período de suspensão, e que, com exceção do ano de 2020, o GP do PS não tinha evidência de falhas no funcionamento do sistema, prevendo-se o ressarcimento das despesas suportadas pelos cidadãos, bem como o acompanhamento por um médico, ou em alternativa um médico a indicar pelo Estado. Deste modo, inferiu que a proposta do GP do BE poderia ter um efeito contrário ao pretendido, mau grado a generosidade que a motivava.

- Usou então da palavra a **Senhora Deputada Diana Ferreira (PCP)**, dando nota que o seu Grupo Parlamentar não se opunha à iniciativa em debate, apelando a uma discussão sobre o DPRP do ISS, já que este vinha sendo depauperado e desvalorizado ao longo dos anos, em especial quanto às condições necessárias ao seu funcionamento. Posto isto, pugnou por uma resposta de proximidade às populações, exemplificando com os custos suportados pelos trabalhadores das pedreiras quando tinham de se deslocar a Lisboa para verificação de incapacidade, designadamente ao nível auditivo. Não obstante a responsabilidade de alargamento da abrangência caber à Segurança Social, tal não vedava aos Grupos Parlamentares a oportunidade de se pronunciarem sobre as soluções preconizadas. Por último, lembrou ainda os transtornos provocados aos trabalhadores, em 2014, pela transferência para o então Centro de Reabilitação do Norte, em Valadares, Vila Nova de Gaia, do sistema de verificação de incapacidades que até então operava no Porto, sem que fossem assegurados os custos daí advenientes para os trabalhadores.
- Seguiu-se a intervenção do **Senhor Deputado João Pinho de Almeida (CDS-PP)**, que realçou que o GP do BE não visava uma inovação, mas tão-só a reposição de uma prática que já existia, cumprindo ainda assim avaliar se esse restabelecimento era possível e eficiente, lamentando a inexistência de dados que habilitassem essa análise. Ainda assim, esclareceu que o projeto de resolução contaria com o apoio do seu Grupo Parlamentar se não fosse imperativo, isto é, se em vez de recomendar que as juntas médicas passassem a ser obrigatoriamente

Comissão de Trabalho e Segurança Social


descentralizadas, sugerisse ao Governo que incluísse essa possibilidade para os casos mais complexos, o que eventualmente até poderia facilitar a adoção desta proposta pelo Executivo. Aproveitou ainda para constatar que, ao contrário de outras iniciativas anteriores, esta exposição de motivos não aludia ao mandato do XIX Governo, da coligação PSD/CDS-PP, já que, tal como reconhecido pelos proponentes, durante esse período as juntas médicas funcionaram de forma descentralizada.

- De novo no uso da palavra, o **Senhor Deputado José Moura Soeiro (BE)** afirmou que nada tinha contra a consumação das juntas médicas de forma descentralizada através dos meios eletrónicos ao dispor, alegando que a confirmação dessa possibilidade era mais um argumento a favor da desconcentração desejada, acrescentando que a iniciativa não impedia o recurso a essas ferramentas. Esclareceu igualmente que a aplicação da estrutura distrital ensaiava retomar o esquema territorial anterior. Por outro lado, defendeu que não pretendiam naturalmente tornar os processos ainda mais morosos, repetindo que a concentração na capital inibia a participação do médico indicado pelo trabalhador. Finalmente, mostrou a sua disponibilidade para a medida ínsita no projeto passar de imperativa a facultativa, recomendando-se então ao Governo que as juntas médicas pudessem (e não passassem, como constava da redação original) a funcionar de forma descentralizada em todo o país.
- Neste momento, foi novamente dada a palavra ao **Senhor Deputado Luís Soares (PS)**, que refutou que a iniciativa em debate visasse a retoma do modelo anterior das juntas médicas, já que estas nunca tinham operado de forma presencial fora de Lisboa e Porto, tendo-se, entretanto, retomado o seu funcionamento nesta cidade, após uma breve suspensão. Aliás, clarificou ainda que em Lisboa havia igualmente a possibilidade de as concretizar por videoconferência para todo o país. Redarguiu o **Senhor Deputado José Moura Soeiro (BE)** que tinha testemunhos de trabalhadores que realizaram juntas médicas em 2001 em Aveiro, confessando desconhecer se também assim seria em todas as capitais de distrito, respondendo o **Senhor Deputado Luís Soares (PS)** que cabia ao Senhor Deputado José Moura Soeiro (BE) esclarecer a dúvida por si manifestada.

Comissão de Trabalho e Segurança Social

- A discussão foi gravada em [suporte áudio](#)¹ e a respetiva gravação constitui parte integrante da presente informação, dispensando-se assim outro desenvolvimento nesta sede.
5. Realizada a discussão do Projeto de Resolução n.º 940/XIV/2.^a (BE), remete-se esta informação a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 128.º do Regimento da Assembleia da República.

Palácio de São Bento, 11 de março de 2021.

O VICE-PRESIDENTE

(JOÃO PAULO PEDROSA)

¹ Entre os minutos 2:00 e 26:55 da gravação áudio da reunião da Comissão de Trabalho e Segurança Social de quarta-feira, 10 de março de 2021.